



**ARENA DAS DUNAS CONCESSÃO
E EVENTOS S.A.**

**RELATÓRIO SOBRE A VERIFICAÇÃO DO
CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO ADICIONAL
RELATIVO À FÓRMULA ESTABELECIDO NO
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2011 E
OFÍCIO Nº 607/2020**

**PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE
ACORDADOS**

DATA-BASE: 30 DE JUNHO DE 2024

Conteúdo

Relatório de procedimentos previamente acordados com constatações factuais

Anexo I - Entendimento da situação

Anexo II - Memória de cálculo da remuneração adicional apurada pela Administração da Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A. com base no Ofício nº 607/2020

Anexo III - Memória de cálculo da remuneração adicional apurada pela Administração da Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A. com base no Ofício nº 065/2013

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS COM CONSTATAÇÕES FACTUAIS

**Aos Administradores da
ARENA DAS DUNAS CONCESSÃO E EVENTOS S.A.**
Natal – Rio Grande do Norte

Objetivo do relatório de procedimentos previamente acordados e restrição ao uso e à distribuição

De acordo com a nossa proposta, datada de 05 de setembro de 2024, aplicamos os procedimentos previamente acordados com V.Sas., a seguir descritos, em relação à verificação do cálculo da remuneração adicional apurada pela Administração da Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A. (“Companhia” ou “ADCE”), relativo à fórmula estabelecida no Contrato de Concessão nº 01/2011 e Ofício nº 607/2020, de 13 de novembro de 2020, junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte (“Poder Concedente”).

Nosso relatório pode não ser adequado para outro propósito. Em razão das suas características específicas, este relatório destina-se exclusivamente à Diretoria da Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A. e ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Portanto, não deve ser usado por, tampouco distribuído para, nenhuma outra parte.

Responsabilidades da parte contratante

A Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A. reconheceu que os procedimentos previamente acordados são adequados para fins do trabalho e é responsável pelo objeto sobre o qual os procedimentos previamente acordados são realizados.

Responsabilidades do auditor

Conduzimos o trabalho de procedimentos previamente acordados de acordo com a NBC TSC 4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados. O trabalho de procedimentos previamente acordados envolve a realização, por nós, dos procedimentos acordados com a Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A. e a comunicação das constatações, que são os resultados factuais dos procedimentos previamente acordados realizados. Não fazemos nenhuma representação sobre a adequação dos procedimentos previamente acordados.

Esse trabalho de procedimentos previamente acordados não é trabalho de asseguarção. Dessa forma, não expressamos uma opinião ou uma conclusão de asseguarção. Se tivéssemos realizado procedimentos adicionais, outros assuntos poderiam ter chamado a nossa atenção que teriam sido relatados.



Ética profissional e gestão de qualidade

Cumprimos com os requisitos éticos e de independência das NBCs PG 100 e 300.

Nossa Firma aplica a NBC PA 01 – Gestão de Qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes e, conseqüentemente, mantém um sistema de gestão de qualidade abrangente, incluindo políticas e procedimentos documentados relacionados com o cumprimento dos requisitos éticos, padrões profissionais e requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

Procedimentos e constatações

Os procedimentos aplicados, os quais foram previamente acordados com V.Sas., estão detalhados nos Anexos I, II e III deste relatório, e compreenderam, basicamente a:

1. Obter da Administração da Companhia a memória de cálculo da remuneração adicional e a divisão desta remuneração entre a Companhia e o Poder Concedente, conforme estabelecido na cláusula nº 24.3 do Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2011 e o Ofício nº 607/2020, de 13 de novembro de 2020;
2. Comparar os valores constantes da memória de cálculo da remuneração adicional com as informações contábeis;
3. Recalcular a remuneração adicional apurada pela Administração da Companhia, de acordo com a fórmula estabelecida no Contrato de Concessão nº 001/2011 e Ofício nº 607/2020, de 13 de novembro de 2020; e
4. Conferir a precisão aritmética dos totais, bem como a divisão da remuneração adicional apuradas pela Companhia.

Da aplicação dos procedimentos previamente acordados resumidos acima e descritos com mais detalhes nos Anexos II e III deste relatório, constatamos que:

- (a) Em relação ao item 1, as informações foram obtidas junto à Administração da Companhia;
- (b) Em relação ao item 2, os valores constantes da memória de cálculo da remuneração adicional não apresentam diferença em relação aos registros contábeis;
- (c) Em relação ao item 3, a remuneração adicional apurada pela Administração da Companhia está de acordo com a fórmula estabelecida no Contrato de Concessão nº 001/2011 e Ofício nº 607/2020, de 13 de novembro de 2020; e
- (d) Em relação ao item 4, os totais e a divisão da remuneração adicional apresentam precisão aritmética.

Salvador, 14 de novembro de 2024.



AUDICONT - AUDITORES E CONSULTORES
CRC/BA - Nº 0568

ALEXANDRE LOMANTO MAIMONE NETO
CONTADOR – CRC/BA Nº 17.549



Anexo I – Entendimento da situação

Conforme entendimento com a Diretoria da Companhia, o item 24.3 do Contrato de Concessão Administrativa nº 001/011 (“Contrato de Concessão”) firmado entre a ADCE e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte (“Poder Concedente”) estabelece que a Companhia poderá ser remunerada por fontes adicionais de receita (“Remuneração Adicional”) as quais serão atribuídas 50% (cinquenta por cento) para a ADCE e 50% (cinquenta por cento) para o Poder Concedente, conforme reprodução do contrato de concessão a seguir:

“24.3. Além da CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá ser remunerada por fontes adicionais de receita, tais como publicidade, serviços especiais, locação e sublocação de espaços, ingressos, dentre outros, sendo que esta remuneração adicional será atribuída 50% (cinquenta por cento) da receita líquida à CONCESSIONÁRIA e 50% (cinquenta por cento) da receita líquida ao PODER CONCEDENTE.”

Adicionalmente, em 30 de julho de 2013, a Secretaria Extraordinária para Assuntos Relativos à Copa do Mundo 2014 – SECOPA, por meio do Ofício nº 065/2013, encaminhou à Companhia a metodologia de apuração da remuneração adicional, conforme Cláusula nº 24.3 do Contrato de Concessão. De acordo com o referido ofício, a metodologia para cálculo da remuneração adicional é assim determinada:

“Metodologia de cálculo da remuneração adicional – A remuneração adicional (receita líquida originada pelas fontes adicionais de receita) deverá ser identificada pelo resultado da (i) receita bruta de fontes adicionais subtraídas, as (ii) despesas realizadas para a geração destas receitas, em conformidade com o definido na cláusula 24.3. Receita bruta de fontes adicionais – As receitas geradas pelas fontes adicionais devem ser destacadas, seguindo as normas contábeis vigentes. Desta maneira, as referidas receitas são compostas pelos itens considerados como fontes adicionais, tais como publicidade, serviços especiais, locação, sublocação de espaços e ingressos. Para encontrá-las, deve ser subtraído do total das receitas, todas e quaisquer receitas relacionadas à contraprestação, construção, atualização do ativo financeiro e demais itens relacionados com a contraprestação, de acordo com as normas contábeis vigentes. Despesas para Geração de Receitas – As despesas realizadas para a geração destas receitas devem ser calculadas através da soma dos custos e dos tributos incidentes sobre as fontes adicionais de receitas. (...) Desta maneira, os custos e tributos, que são vinculados à realização do evento, devem ser incluídos na prestação de contas. No entanto, as despesas gerais e administrativas não serão incluídas no cálculo.”

Desta forma, a Companhia elaborou o cálculo da remuneração adicional, apresentado no Anexo II, e estabeleceu procedimentos previamente acordados a serem realizados pela Audicont Auditores e Consultores Ltda.

Em 13 de novembro de 2020, foi expedido o Ofício nº 607/2020 pelo Poder Concedente, notificando a Companhia sobre uma decisão administrativa (Despacho Decisório 6 Id. 7460053) acerca do Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2011 – DER/RN. Ao exposto, foi decidido pelo Poder Concedente no item (a), tornar sem efeito o Ofício nº 065/2013 – SECOPA e que a Companhia adote, para fins de cálculo do compartilhamento das fontes adicionais de receita, o conceito de receita líquida calculado na forma do artigo 187 da Lei nº 6.404/76, adotado nas normas brasileiras de contabilidade: receita bruta das vendas de mercadorias e serviços, deduzido os descontos comerciais, abatimentos e os tributos diretamente incidentes sobre as receitas. Dessa maneira, a Companhia elaborou o cálculo da receita líquida, conforme estabelecido pelo Ofício nº 607/2020 no Anexo III, como forma de demonstrar o compartilhamento dos 50% das fontes adicionais de receitas até o limite do resultado líquido auferido entre receita bruta e tributos incidentes da tabela do Anexo II, e estabeleceu procedimentos previamente acordados a serem realizados pela Audicont Auditores e Consultores Ltda.



Anexo II – Memória de cálculo da remuneração adicional apurada pela Administração da Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A. com base no Ofício nº 607/2020

A seguir, demonstramos os cálculos realizados pela Companhia, com base na cláusula nº 24.3 do Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2011 e Ofício nº 607/2020 e as constatações de auditoria:

Remuneração adicional

	Valor – R\$
Receita bruta relacionada às fontes adicionais	1.710.151
(-) Tributos incidentes sobre a receita	-
Remuneração adicional	1.710.151
Percentual do Poder Concedente	50%
Receita líquida a ser paga para o Poder Concedente	855.075

Receita bruta relacionada às fontes adicionais

Realizamos o comparativo da receita bruta relacionada a fontes adicionais, apresentada na memória da Companhia, e os valores constantes do balancete contábil, em 30 de junho de 2024, e não identificamos diferenças.

Descrição	Valor – R\$		Diferença
	Memória	Validação	
Jogos e eventos	900.755	900.755	-
Publicidade	761.538	761.538	-
Locação de áreas comerciais	47.858	47.858	-
	1.710.151	1.710.151	-

A validação foi realizada pelo comparativo entre a memória elaborada pela Administração e o balancete contábil.

Demonstramos, a seguir, as contas contábeis com os registros da receita bruta analisada:

Receitas	Conta contábil	Descrição
Jogos e eventos	3.1.0.10.30100001	Eventos – locação de espaços
	3.1.0.10.60100001	Locação de espaço – pequeno porte
	3.1.0.11.00100002	Locação jogos
Publicidade	3.1.0.10.80100001	Locação de espaço publicitário
Locação de áreas comerciais	3.1.0.11.10100002	Locação de imóveis – áreas comerciais
	3.1.0.11.10100004	Locação de imóveis – arena office



Tributos incidentes sobre as receitas

Em decorrência da Lei nº 14.859/2024, que alterou a Lei nº 14.148/2023, que trata do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), não foram apurados o PIS e a COFINS sobre as receitas brutas relacionadas às fontes adicionais, pois foram reduzidas a 0% as alíquotas destes tributos incidentes sobre as receitas contempladas na legislação mencionada.



Anexo III – Memória de cálculo da remuneração adicional apurada pela Administração da Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A. com base no Ofício nº 065/2013

Adicionalmente, por solicitação da Administração, demonstramos, a seguir, os cálculos realizados pela Companhia, com base na cláusula nº 24.3 do Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2011 e Ofício nº 065/2013 e as constatações de auditoria:

Remuneração adicional

	Valor – R\$
Receita bruta relacionada às fontes adicionais	1.710.151
(-) Tributos incidentes sobre a receita	-
(-) Custos incidentes antes do lucro bruto	(864.776)
Remuneração adicional	845.375
Percentual do Poder Concedente	50%
Receita líquida a ser paga para o Poder Concedente	422.688

Receita bruta e tributos incidentes

Os comentários sobre a receita bruta e os tributos incidentes podem ser observados no anexo II, deste relatório.

Custos incidentes antes do lucro bruto

Realizamos o comparativo dos custos incidentes antes do lucro bruto, apresentados na memória da Companhia, e os valores constantes do balancete contábil, em 30 de junho de 2024, e não identificamos diferenças:

Descrição	Valor – R\$		
	Memória	Validação	Diferença
Água e esgoto	(21.493)	(21.493)	-
Energia	(377.609)	(377.609)	-
Custos contratuais com clubes de futebol	1.154.129	1.154.129	-
Operação assistida e manutenção de catracas	(37.080)	(37.080)	-
Salários	(566.834)	(566.834)	-
Autônomos	(260.911)	(260.911)	-
Outros custos operacionais	(754.978)	(754.978)	-
	(864.776)	(864.776)	-



Os valores de água, esgoto e energia elétrica foram apurados pela Administração, de forma proporcional aos dias de realização de jogos e eventos. Revisamos a memória de cálculo e não identificamos aspectos dignos de menção.

Os demais custos foram apurados devidamente pela Administração, em relação aos centros de custo relacionados diretamente à realização de eventos e jogos: *catering*, comercial, conteúdo, estacionamento e operações.

A revisão foi realizada pelo comparativo entre a memória elaborada pela Administração, a planilha de controle auxiliar e o balancete contábil de 30 de junho de 2024.

Demonstramos, a seguir, as contas contábeis com os registros dos custos analisados:

Receitas	Conta contábil	Descrição
Água e esgoto	4.1.0.10.30200001	Água e esgoto
Energia	4.1.0.10.40100006	Energia elétrica
Custos contratuais com clubes de futebol	4.1.0.10.40300999	Custo apuração borderô
Operação assistida e manutenção de catracas	5.1.0.10.20100007	Serviços de informática
	5.1.0.10.20100014	Manutenção e reparos
Salários	4.1.0.10.10100001	Salários
	4.1.0.10.10100002	Horas-extras
	4.1.0.10.10100004	Prêmios e gratificações
	4.1.0.10.10100006	Férias
	4.1.0.10.10100007	13º salário
	4.1.0.10.10200001	INSS
	4.1.0.10.10200002	FGTS
	4.1.0.10.10300002	Vale-refeição
	4.1.0.10.10300004	Vale-transporte
	4.1.0.10.10300006	Assistências médica e odontológica
	4.1.0.10.10300010	Seguro de vida em grupo
	4.1.0.10.10100005	Indenizações trabalhistas
	4.1.0.10.10100008	Provisão de férias
	4.1.0.10.10100009	Provisão de 13º salário
Autônomos	4.1.0.10.40100025	Serviços de terceiros – autônomos
Outros custos operacionais	4.1.0.10.40300001	Aluguéis de máquinas e equipamentos
	4.1.0.10.40200005	Materiais de higiene e limpeza
	4.1.0.10.40100022	Serviços de limpeza
	4.1.0.10.40100023	Refeições e lanches
	4.1.0.10.40100014	Segurança eventos
	4.1.0.10.40100024	Serviços de terceiros - eventos